



DECRETO n° 016, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

DEFINE E REGULAMENTA A PREMIAÇÃO ATRAVÉS DO TERMO DE ADESÃO AO USO DA PLATAFORMA DO PROGRAMA NOTA FISCAL GAÚCHA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de TAPERA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal n° 3034/2014 de 11 de novembro de 2014 e Instrução Normativa RE N° 019/14 do Estado do Rio Grande do Sul.

DECRETA:

Art. 1°- Fica regulamentada a premiação e demais regimentos do Termo de Adesão ao uso da plataforma do Estado do RS do Programa Nota Fiscal, que consistirá na premiação, mediante sorteio de prêmios em dinheiro para as pessoas que comprarem no Município de TAPERA, cadastradas no Programa Nota Fiscal Gaúcha.

Parágrafo Único — A Secretaria Estadual da Fazenda fica limitada a realização dos sorteios, o envio ao município da relação dos bilhetes premiados, contendo o nome dos contemplados, em ordem decrescente de classificação, e a publicação no “site” do Programa da Nota Fiscal Gaúcha na internet no site <https://nfg.sefaz.rs.gov.br>

Art. 2° -Fica estabelecida a seguinte premiação:

**Sorteio — julho de 2015**

1º premio no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)

2º premio no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)

**Sorteio — agosto de 2015**

1º premio no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)

2º premio no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)

**Sorteio — setembro de 2015**

1º premio no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)

2º premio no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)

**Sorteio — outubro de 2015**

1º premio no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)

2º premio no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)



**Sorteio — novembro de 2015**

1º premio no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)

2º premio no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)

**Sorteio — dezembro de 2015**

1º premio no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)

2º premio no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)

Art. 3º Os prêmios serão pagos via depósito bancário ou em cheque nominal, emitido pelo município de TAPERA, em favor do ganhador, em até dez dias uteis, após a divulgação dos resultados, pela Fazenda Estadual, devendo o ganhador apresentar-se junto a Fazenda Municipal para assinatura da retirada.

Art. 4º Os vencedores que não efetuarem a retirada em até 60 dias após a emissão da ordem de pagamento, perderão o direito ao prêmio, sendo este repassado a entidade assistencial deste município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TAPERA, 16 de Março de 2015.

IRENEU ORTH

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GELSI SALETE BATISTELLA KUNZLER  
Secretária Municipal de Administração

